

Câmara Municipal de Ibiúna
Fis. 01
GK

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 158 / 2025

PROJETO DE:

Projeto de Lei Ordinária: 158 / 2025

Data de entrada: 21 de Outubro de 2025

Autor: Tiago Godinho

Protocolo: 961 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Maio/02
R.J.

PROJETO DE LEI Nº 158/2025.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2025
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

“Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I, e II, ao artigo 9º da 1287/2007, nos termos a seguir:

“Artigo. 9 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará seguindo o que disciplina o seu Regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - (...)

II- (...)

III - (...)

a - (...)

b - (...)

IV - (...)

V - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03
S. J. G.

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho Municipal de Saúde:

I – cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - quem tenha vínculo com mais de uma entidade, agremiação, organização ou, ainda, dirigentes partidários de mesmo partido político, mesmo se escolhido por outra categoria, entidade, agremiação, organização. "

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE OUTUBRO DE 2025.

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

04
Tiago Godinho

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que “acrescenta o parágrafo único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências”, tendo em vista a necessidade de ampliar a autonomia do Conselho Municipal de Saúde, permitindo que este exerça plenamente suas funções de orientação, deliberação e fiscalização, de forma independente e livre de ingerências externas que possam comprometer a lisura de sua atuação.

Observada a paridade de composição do colegiado, os impedimentos descritos no presente projeto têm como finalidade evitar qualquer forma de aparelhamento e assegurar uma representatividade ampla, legítima e plural de sociedade, princípios essenciais para o bom funcionamento e credibilidade do órgão.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual conto com a aprovação dos nobres vereadores, certos de que a medida contribuirá para o fortalecimento da gestão participativa da saúde pública municipal.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE OUTUBRO DE 2025.**

tiago godinho
TIAGO GODINHO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 21 DE OUTUBRO DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Tiago Godinho apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 158/2025 que "Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de ampliação da autonomia do Conselho Municipal de Saúde para o exercício pleno de suas funções de forma independente e representativa, garantindo a lisura de sua atuação, e a necessária autorização legislativa para a realização da alteração proposta;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 158 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

Adeilton
Adeilton Vieira Pinto
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Benedicto Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 00158/2025

AUTORIA: VEREADOR THIAGO GODINHO

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 00158/2025.

EMENTA: O Projeto de Lei Ordinária, de autoria do nobre Vereador Tiago Godinho, e apresentado na sessão ordinária do dia 21 de outubro de 2025, “Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vereador Tiago Godinho, visa aprimorar a legislação que rege o Conselho Municipal de Saúde de Ibiúna. A proposta busca acrescentar o Parágrafo Único e seus incisos ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.287/2007, com o objetivo de estabelecer impedimentos para a composição do conselho.

A medida visa evitar a participação simultânea de cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, bem como de membros com múltiplos vínculos ou dirigentes do mesmo partido político. Conforme a justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



do projeto, a alteração é necessária para ampliar a autonomia do conselho, garantir a lisura de sua atuação e evitar qualquer forma de aparelhamento político, assegurando uma representatividade social ampla e legítima.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do projeto demonstra sua plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A competência do Município para legislar sobre a matéria é clara, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização e o funcionamento de seus conselhos municipais inserem-se inequivocamente nesta categoria, sendo também um desdobramento da autonomia administrativa garantida pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Do ponto de vista material, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade. Pelo contrário, ela fortalece os princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer critérios objetivos de impedimento, o projeto busca prevenir conflitos de interesse e nepotismo, promovendo uma gestão mais transparente e participativa no âmbito do Conselho de Saúde, órgão de fundamental importância para o controle social do Sistema Único de Saúde (SUS).

A técnica legislativa utilizada é adequada. O texto é claro, objetivo e direcionado, alterando pontualmente a Lei Municipal nº 1.287/2007 sem criar ambiguidades. A estrutura do projeto atende às normas de elaboração normativa, com ementa, justificativa e artigos bem definidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

III – PARECER DAS COMISSÕES

A **Comissão de Justiça e Redação**, ao analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, não identificou qualquer óbice que impeça a regular tramitação do presente projeto de lei. Diante do exposto, emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação para apreciação do plenário.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, após análise, constatou que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro direto ao município, uma vez que o Artigo 2º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias. Considerando a relevância social da medida, manifesta parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

A **Comissão de Saúde e Assistência Social** reconhece a importância fundamental da iniciativa para o fortalecimento do controle social e da gestão participativa da saúde pública. A proposta contribui para a autonomia e credibilidade do Conselho Municipal de Saúde, alinhando-se aos princípios do SUS. Desta forma, opina **FAVORAVELMENTE** pela sua regular tramitação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei representa um importante avanço para a governança da saúde em Ibiúna. A proposição atende aos requisitos constitucionais e legais, possui boa técnica legislativa e se revela socialmente relevante ao promover a independência e a pluralidade do Conselho Municipal de Saúde.

Opina-se, portanto, pela **tramitação regular do presente projeto**, por não haver sido identificado qualquer impedimento à sua apreciação pelo pleno desta Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

J. G. 10

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 102/2025

“Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I, e II, ao artigo 9º da Lei nº 1287/2007, nos termos a seguir:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará seguindo o que disciplina o seu Regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - (...)

II- (...)

III - (...)

a - (...)

b - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho Municipal de Saúde:

I – cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

8/12 ✓
dade,
artido

II - quem tenha vínculo com mais de uma entidade, agremiação, organização ou, ainda, dirigentes partidários de mesmo partido político, mesmo se escolhido por outra categoria, entidade, agremiação, organização.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2025.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Signature]

Ofício GPC nº. 556/2025

Ibiúna, 22 de outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 102/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 158 de 2025, de autoria do Vereador Tiago Godinho, que “Acrescenta o Parágrafo Único, incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências”,, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Paulo César Dias de Moraes
Presidente

*Alessandra
22/10/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

- Certifico que o Projeto de Lei nº. 158 de 2025 de autoria do Vereador Tiago Godinho foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2025, recebendo Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 158 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Certifico mais, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 158 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos srs. Vereadores e Vereadora.
- Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 158 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 102/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 556 de 22 de outubro de 2025.

Ibiúna, 22 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

PORTARIA

PORTEARIA N° 17539.
DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear interinamente a Sra. **JOICE VIEIRA DELAGO**, portadora do RG n° 29.819.501-X, para exercer a função de Agente de Contratação e Presidente da Comissão de Contratação, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3376, de 07 de fevereiro de 2025, c.c com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 28 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO N° 17253/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
N° 067/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por sua Secretaria Municipal de Licitação e Compras, torna público aos interessados que se encontra em andamento Processo Administrativo de N° 17253/2025, do tipo "contratação direta nos termos deste Aviso".

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos que não constam na tabela de Preços Máximos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), para 4 meses, nos termos, "Anexo I – Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTAS ADICIONAIS: ficando este Aviso de Contratação Direta e em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. (Decreto Municipal nº 3375) Início do recebimento: Dia 30/10/2025 a partir das 08h00min até 03/11/2025 as 17h00min. O edital na íntegra encontra-se disponível na página virtual do portal da transparência ou solicitar via e-mail compras@ibiuna.sp.gov.br

LEI

LEI ORDINÁRIA N°. 2901/2025

"Acrescenta o Parágrafo Único, Incisos I e II, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e da outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, Incisos I e II, ao artigo 9º da Lei 1287/2007, nos termos a seguir:

"Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará seguindo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- a - (...)
- b - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho de Saúde:

I – cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – quem tenha vínculo com mais de uma entidade, agremiação, organização ou, ainda, dirigentes partidários de mesmo partido político, mesmo se escolhido por outra categoria, entidade, agremiação, organização."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS 29 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

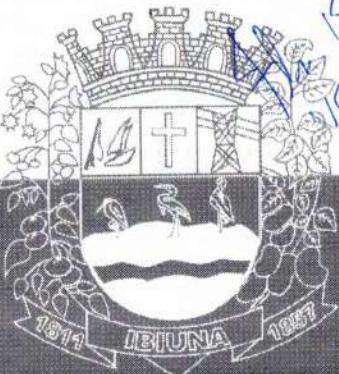
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 29 de outubro de 2025.

ELI VIANA VALETIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **Ibiúna**



IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

